

PREGÃO ELETRÔNICO 141/2026**PROCESSO SIPE Nº: 236628/2026**

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução por empreitada por preços unitários, destinada à contratação descrita neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais vigentes, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, planejamento e segurança jurídica.

DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto/Fechado

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários

Sistema eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>

Data da sessão pública: 08 de setembro de 2026

Horário: 09h00

Horário de referência: Brasília/DF

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos continuados de apoio administrativo especializado destinados ao acompanhamento, monitoramento e assessoramento operacional das demandas do Município perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, compreendendo atividades de apoio técnico relacionadas à identificação de oportunidades de captação de recursos, monitoramento de programas governamentais, acompanhamento da tramitação de propostas e instrumentos de transferência voluntária, apoio na elaboração de documentos técnicos e prestação de informações gerenciais à Administração Municipal**, conforme especificações técnicas, quantidades, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. VALOR ESTIMADO: R\$ 61.665,36. Não será adjudicado valor acima do estimado.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital, os quais integram o presente instrumento para todos os fins legais.

2.3. Eventuais divergências entre o Edital e seus anexos serão dirimidas com base na interpretação mais favorável à adequada execução do objeto, observados os princípios da eficiência, da competitividade e do interesse público.

2.4. É vedada a execução do objeto em desconformidade com as especificações técnicas, salvo quando previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal e nos termos da legislação aplicável.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

2.6. PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

2.6.1. A não aplicação do tratamento previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 decorre da inviabilidade técnica e econômica verificada nos estudos da fase preparatória, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas ou autorizadas a funcionar no País, que sejam especializadas no objeto da licitação, atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico indicado para a realização do certame.

4.2. Credenciamento e uso do sistema eletrônico

4.2.1. O licitante responsabiliza-se, de forma exclusiva e formal, por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, sigilo e utilização adequada das credenciais de acesso ao sistema, ainda que por

terceiros, não cabendo responsabilidade ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

4.2.2. É também de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas pertinentes e mantê-los permanentemente atualizados, devendo proceder, de forma imediata, à correção ou alteração sempre que constatar inconsistências ou desatualização.

4.3. Impedimentos à participação

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. O autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou aquela da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que esteja, na data da licitação, impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando participarem simultaneamente do certame;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

4.3.7. As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas caracterizadas por conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

4.4. Consórcios

4.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo observar as condições previstas neste Edital, especialmente quanto à responsabilidade solidária, qualificação técnica e comprovação de compromisso de constituição de consórcio.

4.5. Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.5.1. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais de enquadramento.

4.5.2. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado as empresas enquadradas nas hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.3. Nas hipóteses previstas na legislação tributária aplicável, especialmente quanto ao Simples Nacional, a licitante deverá observar as restrições legais quanto à manutenção ou exclusão do regime, quando da contratação com a Administração Pública.

4.5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento no sistema eletrônico no momento da apresentação da proposta, para fins de aplicação dos benefícios legais, inclusive critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

4.6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

4.6.2. Não poderá participar do certame a empresa que se encontre com falência decretada por decisão judicial transitada ou não em julgado, ressalvada a hipótese de extinção dos efeitos da falência na forma da legislação aplicável.

4.6.3. A empresa em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial poderá participar da licitação, desde que comprove possuir capacidade econômica e financeira para executar o futuro contrato, bem como demonstre que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, quando exigível, ou que a medida não impede o exercício regular de suas atividades empresariais.

4.6.4. Para fins de habilitação, a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, os documentos que comprovem sua regular situação perante o juízo competente, podendo a Administração promover diligências para verificar a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.5. A participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não afasta o dever de comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos neste Edital.

4.6.6 A Administração poderá inabilitar a licitante quando ficar demonstrado, mediante decisão fundamentada, que sua situação econômico-financeira compromete a execução satisfatória do objeto contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. Condução do certame

5.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, a quem compete:

- a) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- b) abrir e analisar as propostas de preços;
- c) avaliar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- e) conduzir a etapa competitiva de lances e a classificação das propostas;
- f) verificar a habilitação do licitante melhor classificado após a fase de lances;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, analisar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos, quando não houver reconsideração;
- i) elaborar a ata da sessão pública;
- j) encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

5.2. Credenciamento e acesso ao sistema

5.2.1. O cadastro das empresas no sistema eletrônico BNC deverá ser realizado no endereço: <https://bnccompras.com/>.

5.2.2. Em caso de dúvidas, os licitantes poderão contatar o suporte da plataforma:

Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4555
E-mail: contato@bnc.org.br

5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar operador devidamente habilitado no sistema, com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A participação no certame implica pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.5. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para fins de envio de propostas e lances sucessivos, dar-se-á mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, previamente cadastrados no sistema.

5.6. A chave de identificação e a senha são de uso exclusivo do licitante e de seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade o sigilo e a utilização adequada, inclusive por terceiros, não cabendo responsabilidade ao órgão promotor da licitação ou à plataforma eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no pregão eletrônico dar-se-á mediante envio de proposta por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite definidos no Edital, utilizando senha pessoal e intransferível.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de inobservância de mensagens, prazos ou desconexão de seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas recebidas e análise de sua conformidade inicial pelo Pregoeiro.

5.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema para participação nos lances, sendo cada lance imediatamente registrado com seu horário e valor.

5.12. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema.

5.14. As propostas não poderão apresentar valores superiores ao preço máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do Pregoeiro autorizar a correção de lances digitados incorretamente, desde que a solicitação ocorra antes do encerramento da etapa competitiva e não comprometa a isonomia do certame.

5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real sobre o menor lance registrado, sendo preservado o sigilo da identidade dos participantes.

5.17. Em caso de falha de comunicação, interrupção de conexão ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, serão observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, bem como os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.18. Quando a desconexão do Pregoeiro ou a indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a condução regular do certame, a sessão poderá ser suspensa, mediante registro em ata e comunicação no sistema.

5.18.1. A retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes, com indicação de data e horário no sistema eletrônico.

5.18.2. Os atos já praticados permanecerão válidos, salvo comprovado prejuízo à competitividade ou à isonomia, hipótese em que o Pregoeiro adotará as medidas necessárias à recomposição da regularidade do certame.

5.19. O Pregoeiro poderá fixar intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive para lances intermediários, com o objetivo de garantir a ordem e a competitividade da disputa.

5.20. O sistema informará automaticamente a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, ou após eventual negociação realizada pelo Pregoeiro.

5.21. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, realizando negociação para obtenção de melhor preço, até a identificação de proposta válida.

5.22. Na ausência de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado para a contratação.

5.23. Verificado o atendimento às exigências do Edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao vencedor, com posterior encaminhamento à autoridade competente para homologação.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e seus anexos, inclusive quanto às condições de habilitação.

6.1.1. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.2. Na proposta eletrônica deverão ser informadas, no campo próprio do sistema, as especificações completas dos serviços ofertados, os quais deverão estar integralmente em conformidade com o Termo de Referência.

6.3. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário do licitante.

6.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros encargos incidentes sobre a contratação.

6.5. Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (quando aplicável), o licitante deverá indicar os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto, incluindo sindicatos representativos, convenções coletivas, acordos coletivos ou sentenças normativas, bem como suas respectivas datas-base e vigências. A indicação deverá observar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), quando pertinente.

6.5.1. Deverá ser assegurado o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou, na sua ausência, do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.5.2. O licitante responderá por eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e futuros, devendo suportar eventuais insuficiências financeiras decorrentes de sua estimativa, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Serão considerados indícios de inexecutabilidade, para fins de diligência, os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

6.7. Erros no preenchimento de planilhas ou composição de custos não constituem motivo automático para desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, mediante solicitação do Pregoeiro, no prazo fixado no sistema eletrônico, desde que não haja majoração do preço global e que reste comprovada a exequibilidade da proposta.

6.7.1. O ajuste previsto neste item limita-se à correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta.

6.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento integral das condições nela contidas e no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto nos termos estabelecidos.

6.9. O licitante deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, responsabilizando-se por sua substituição quando necessário.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O regime de execução será empreitada por preços unitários.

7.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ATA DA SESSÃO

7.3.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios legalmente previstos, observadas as hipóteses de impedimento e afastamento previstas na referida legislação.

7.3.2. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos do art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.2.1. Considera-se empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, no caso de pregão eletrônico.

7.3.2.2. Ocorrendo o empate ficto, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto.

7.3.4. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na mesma situação de empate ficto, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

7.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo do empate ficto, será realizado sorteio eletrônico entre elas para definição da ordem de exercício do direito de preferência.

7.3.6. Não havendo exercício do direito de preferência ou não sendo possível a contratação na forma prevista neste item, o objeto será adjudicado à proposta originalmente mais bem classificada.

7.3.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente restrições.

7.3.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.8.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o certame, conforme o interesse público.

7.4. ATA DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada gerada pelo sistema eletrônico, na qual constarão os atos praticados, as propostas apresentadas, os lances ofertados, as ocorrências relevantes, as manifestações de intenção de recurso e as decisões proferidas durante o certame.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bnccompras.com/>.

8.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem, em regra, efeito suspensivo automático sobre o certame.

8.2.2. O efeito suspensivo poderá ser concedido, de forma excepcional, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, quando demonstrada a necessidade de suspensão para preservação da legalidade, competitividade ou interesse público.

8.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando houver impacto na formulação das propostas ou na condução do procedimento.

8.3. A interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se às decisões referentes ao julgamento das propostas, habilitação ou inhabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação ou revogação da licitação.

8.4. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata do ato recorrido.

8.5. Quando o recurso se referir ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação de licitante, deverão ser observadas as seguintes regras:

8.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o ato decisório, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

8.5.2. O prazo mínimo para manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

8.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata do julgamento ou da habilitação/inabilitação.

8.5.4. Na hipótese de inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo recursal será contado da data de intimação da ata de julgamento correspondente.

8.6. Os recursos deverão ser interpostos em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso não o faça, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos autos aos interessados.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até o julgamento final pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e compatíveis com o resultado final do certame.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sistema eletrônico <https://bnccompras.com/>.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, quando caracterizada a natureza contínua da contratação, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e da manutenção das condições que ensejaram a contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

10.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

10.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

10.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

11 – DA REPACTUAÇÃO (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA), DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados poderão ser alterados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante repactuação, reajustamento em sentido estrito ou revisão extraordinária, conforme a natureza da variação dos custos, observado o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 134 e 135 da referida Lei.

11.2. A repactuação aplica-se aos contratos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, e tem por objetivo a recomposição dos custos decorrentes de variações remuneratórias vinculadas à categoria profissional, mediante demonstração analítica da variação dos custos, a ser formalizada por requerimento do contratado.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I – custos de mão de obra: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente que fundamenta a proposta;

II – demais custos não vinculados à mão de obra: a partir da data da apresentação da proposta.

11.4. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida para a mesma parcela de custos.

11.5. A repactuação poderá ser realizada de forma parcelada, considerando-se a data-base e a natureza de cada componente de custo, nos termos do art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser realizada de forma individualizada para cada categoria, observados os respectivos instrumentos coletivos aplicáveis, nos termos do art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de custos ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando decorrentes de imposição legal ou de instrumento coletivo superveniente.

11.8. O pedido de repactuação deverá ser instruído com demonstração analítica da variação dos custos, incluindo planilha de custos e formação de preços atualizada e os instrumentos coletivos que fundamentem o pleito.

11.9. A repactuação decorrente de instrumento coletivo deverá limitar-se aos efeitos financeiros efetivamente incidentes sobre os custos da execução contratual, vedada a recomposição de itens não impactados.

11.10. Os custos não vinculados à mão de obra serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta.

11.11. O reajustamento, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser requeridos durante a vigência contratual, sob pena de preclusão administrativa, observadas as normas legais e entendimentos dos órgãos de controle.

11.12. Na hipótese de prorrogação contratual e inexistindo, à época, instrumento coletivo vigente ou elementos suficientes para definição dos novos custos, poderá ser formalizada ressalva no termo aditivo, preservando-se o direito à futura repactuação.

11.13. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que provoque desequilíbrio relevante na equação econômico-financeira do contrato.

11.14. Os pedidos de repactuação, reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar os procedimentos, documentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável e nas normas internas do Município de Itajaí, especialmente aquelas expedidas pela Controladoria-Geral do Município e demais regulamentações pertinentes.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo gestor responsável da Secretaria requisitante, mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo contratado em sua proposta.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplemento contratual ou qualquer outra irregularidade vinculada à execução do objeto.

12.3. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e devidamente justificadas no processo administrativo.

12.4. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada tenha cumprido integralmente suas obrigações contratuais e mediante certificação do fiscal do contrato, os valores devidos serão atualizados e compensados na forma da legislação aplicável.

12.4.1. Os valores serão monetariamente atualizados a partir da data de vencimento até a efetiva liquidação, conforme índice oficial adotado pelo Município de Itajaí, nos termos da legislação municipal vigente.

12.4.2. Serão acrescidos juros de mora nos termos da legislação aplicável à Fazenda Pública, observados os parâmetros definidos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou norma superveniente que a substitua.

12.5. Quando o objeto envolver cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar integralmente as disposições da Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ do Município de Itajaí, bem como demais normas tributárias e fiscais aplicáveis.

12.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente previstas, quando cabíveis, conforme legislação vigente.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 711-1.25025.4.122.1.2.174.0.339000

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

14.1.1. A formalização do contrato será realizada pelo órgão requisitante, observada a minuta integrante do Edital e demais condições nele estabelecidas.

14.2. O prazo de vigência contratual e as condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

14.3. O contrato será encaminhado ao contratado por meio eletrônico, para assinatura digital, mediante certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e/ou por meio da plataforma de assinatura eletrônica gov.br, devendo ser assinado no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, ensejará a instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

14.6. O contrato estabelecerá, dentre outras disposições, suas condições de execução, vigência, forma de pagamento, garantias, obrigações das partes e hipóteses de alteração e extinção, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O Edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o contrato para todos os fins de direito.

14.8. Será designado fiscal do contrato, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente e regulamentos internos do Município.

14.9. A assinatura do contrato ou a retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente representa compromisso vinculante entre as partes, obrigando o contratado ao cumprimento integral do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de documentos ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a desclassificação do licitante, ou, se já tiver sido declarado vencedor, a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme a fase procedimental.

15.4. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a compreensão da sua proposta.

15.5. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do certame.

15.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por meio do sistema eletrônico, por qualquer meio idôneo que assegure ciência inequívoca, ou por publicação no Diário Oficial do Município.

15.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, no âmbito de suas competências legais, observada a legislação aplicável.

15.8. A participação do licitante neste certame implica aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e da execução contratual, sem prejuízo das competências da Justiça Federal, quando aplicáveis.

15.10. A documentação apresentada para fins de habilitação pelo licitante vencedor integrará os autos do processo administrativo, não sendo objeto de devolução.

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, por meio do Pregoeiro ou autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Datado e assinado digitalmente.

DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Em arquivo PDF anexo, disponível nos sites do Município e BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade para com:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação.

Serão considerados compatíveis os serviços relacionados a:

- acompanhamento de programas federais;
- gestão de convênios;
- monitoramento de transferências voluntárias;
- apoio administrativo perante órgãos federais;
- assessoramento institucional;
- elaboração de relatórios gerenciais.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados.

A equipe técnica deverá possuir experiência comprovada em Administração Pública, gestão de convênios e utilização dos sistemas federais pertinentes.

1.5- DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

ANEXO III**PREGÃO Nº 141/2026****DECLARAÇÃO UNIFICADA****RAZÃO SOCIAL:** _____**CNPJ:** _____**TELEFONE:** _____**E-MAIL:** _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº _____/2026
Processo SIPE nº 236628/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Itajaí/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) infra-assinado(a), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº __, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(sua) diretor(a) ou representante legal, Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob o regime de execução por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 141/2026, na proposta da CONTRATADA e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos continuados de apoio administrativo especializado destinados ao acompanhamento, monitoramento e assessoramento operacional das demandas do Município perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, compreendendo atividades de apoio técnico relacionadas à identificação de oportunidades de captação de recursos, monitoramento de programas governamentais, acompanhamento da tramitação de propostas e instrumentos de transferência voluntária, apoio na elaboração de documentos técnicos e prestação de informações gerenciais à Administração Municipal.**

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital de licitação, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ _____**
(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes e demais custos correlatos.

2.3. Local de execução: Conforme informado na solicitação de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

3.2. O interregno mínimo para a primeira repactuação observará:

a) custos de mão de obra: a partir da data-base da categoria profissional prevista em acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável;

b) custos não vinculados à mão de obra: após 1 (um) ano da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IPCA-E/IBGE ou outro que o substitua.

3.3. As repactuações subsequentes observarão o interregno de 1 (um) ano contado da última repactuação da respectiva parcela.

3.3.1. Considera-se última repactuação a data de início de seus efeitos financeiros, independentemente de apostilamento.

3.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para contemplar a variação de custos com periodicidades diferenciadas, tais como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes de insumos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais relativos à mão de obra poderá ser realizada de forma segregada, conforme os respectivos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho de cada categoria, nos termos do art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. É vedada a inclusão, no momento da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.7. Quando a repactuação se referir aos custos de mão de obra, o contratado deverá comprovar a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.7.1. A repactuação decorrente de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deverá refletir integralmente o aumento dos custos de mão de obra dele decorrentes.

3.8. O pedido de repactuação ou reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

3.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou não seja possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos correspondentes, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito à repactuação futura, a ser exercido tão logo estejam disponíveis os valores definitivos, sob pena de preclusão.

3.11. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação aplicável e os regulamentos municipais vigentes, devendo ser instruídos com documentação idônea que demonstre a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de alterar substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente e pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de penalidade administrativa não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, ressalvada a possibilidade de

compensação ou desconto dos valores correspondentes às multas regularmente aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, e desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido integralmente suas obrigações contratuais, conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.4.1. Atualizados monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/2006;

4.4.2. Acrescidos de compensação financeira, mediante aplicação de multa de 1% (um por cento) e de juros calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/2009.

4.5. Quando o objeto da contratação envolver prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, a emissão das notas fiscais deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no sítio eletrônico oficial do Município (Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>).

4.6. Remuneração da CONTRATADA estará condicionada à efetiva execução e disponibilidade dos serviços contratados, conforme os níveis de qualidade, desempenho e critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos do processo de contratação.

4.6.1. Verificada a indisponibilidade total ou parcial dos serviços, ou a execução em desconformidade com as condições pactuadas, por fato imputável à CONTRATADA, poderá a Administração aplicar glosas proporcionais sobre os valores devidos, de forma compatível com o período, a extensão e o impacto da não execução ou da execução parcial.

4.6.2. As glosas terão natureza compensatória e serão calculadas com base em critérios objetivos definidos no Termo de Referência ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6.3. A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exime a CONTRATADA das demais responsabilidades contratuais, legais e indenizatórias decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 711-1.25025.4.122.1.2.174.0.339000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nos anexos contratuais e na legislação aplicável:

- I – executar integralmente o objeto contratado;
- II – cumprir os níveis mínimos de serviço;
- III – disponibilizar equipe qualificada;
- IV – manter estrutura operacional adequada;
- V – atender tempestivamente as solicitações da Administração;
- VI – elaborar todos os relatórios previstos;
- VII – manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas;

- VIII – cumprir a LGPD;
- IX – manter todas as condições de habilitação;
- X – substituir imediatamente profissionais cuja atuação seja considerada insatisfatória;
- XI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- XII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – disponibilizar as informações necessárias à execução;
- II – indicar gestor e fiscais do contrato;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – analisar os produtos apresentados;
- V – solicitar correções quando necessárias;
- VI – fornecer acesso às informações indispensáveis ao cumprimento do objeto;
- VII – efetuar os pagamentos na forma contratual;
- VIII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
- IX – registrar formalmente todas as ocorrências da execução

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A CONTRATADA que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação, quando cabível;
- V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;
- IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

XIII – enquadrar-se indevidamente como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido, quando caracterizada fraude.

7.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência ou no Edital, conforme o caso.

7.5.1. Na ausência de disciplina específica no instrumento convocatório ou no Termo de Referência, poderão ser aplicados os seguintes percentuais:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total ou recusa injustificada em celebrar o contrato.

7.6. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta outras responsabilidades civis, administrativas ou penais previstas em lei.

7.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O processo administrativo destinado à apuração de infrações e à aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal vigente (IN 087/SEGOV/2026).

7.10. A existência de sanção administrativa definitivamente aplicada poderá ser considerada para fins de avaliação da execução contratual, da manutenção da relação contratual e da eventual prorrogação do ajuste, observado o disposto na legislação e na regulamentação municipal vigente.

7.11. As comunicações, notificações e intimações relativas à execução contratual e aos processos administrativos poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pela CONTRATADA no procedimento de contratação ou aqueles posteriormente atualizados perante a Administração.

7.12. É dever da CONTRATADA manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente os endereços eletrônicos utilizados para comunicações oficiais, presumindo-se válidas as notificações regularmente encaminhadas aos endereços informados.

7.13. Os prazos processuais terão início na forma prevista na legislação aplicável e na regulamentação municipal vigente, observando-se, quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a comprovação do envio ou do recebimento, conforme disciplinado em regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos, condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.2. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos observará o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

8.3. A execução contratual terá início na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Projeto Executivo ou em outro documento integrante da contratação, conforme a natureza do objeto.

8.4. Quando prevista, a execução do objeto dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento formal equivalente expedido pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos documentos que instruem a contratação.

8.5. A emissão do instrumento de autorização de execução definirá a data de início da execução contratual, sem prejuízo da vigência estabelecida neste contrato.

8.6. O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas durante sua execução, nem afasta a responsabilidade por vícios, defeitos, irregularidades ou demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, subsistam após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

10.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover o acompanhamento administrativo do ajuste, adotar as providências necessárias à sua regular execução e praticar os atos previstos na legislação e nos regulamentos internos.

10.3. Compete aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências verificadas, emitindo os documentos de fiscalização pertinentes e propondo, quando cabível, a aplicação de glosas, sanções, medidas corretivas ou demais providências necessárias.

10.4. O gestor e os fiscais exercerão suas atribuições de forma coordenada, observadas as competências definidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e no ato de designação.

10.5. A designação, substituição ou alteração do gestor e dos fiscais do contrato será realizada por ato administrativo próprio do CONTRATANTE, independentemente de alteração deste contrato.

10.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Gestor do contrato: Denilson Cristiano de Souza Rosa – Secretário de Governo

Fiscal administrativo: Mark A. Caldeira - Diretor Executivo de Planejamento e Projetos Estratégicos

Fiscal técnico: Wilson Reginatto Junior – Gerente de Captação de Recursos e Prestação de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍCIA

11.1. A Administração poderá determinar ou autorizar, a qualquer tempo, a realização de perícia, vistoria, ensaio, teste, inspeção ou avaliação técnica sempre que necessário ao esclarecimento de fatos relacionados à execução contratual, à apuração de responsabilidades, à verificação da conformidade do objeto ou à instrução de processo administrativo.

11.2. A CONTRATADA deverá franquear acesso às instalações, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias à realização da perícia ou diligência técnica.

11.3. Os custos decorrentes da perícia serão suportados pela parte que houver dado causa à sua realização, conforme apurado no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto observará as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, quando houver, e o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, conforme a natureza do objeto contratado.

12.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade e adequação da execução contratual.

12.4. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua correção, substituição ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas.

12.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos, falhas de qualidade ou demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

13.2. As alterações deverão ser devidamente motivadas, justificadas e formalizadas no respectivo processo administrativo.

13.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, judicial ou por outros meios admitidos em lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando aplicáveis.

13.4. Constitui também hipótese de extinção contratual a prática de atos lesivos à Administração Pública ou o descumprimento das normas de integridade, ética e combate à corrupção previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida quando prevista no Edital, no Termo de Referência ou expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

14.2. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e conter a identificação da subcontratada, a descrição da parcela do objeto a ser subcontratada e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.3. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, salvo disposição legal expressa.

14.5. O CONTRATANTE poderá negar, suspender ou revogar a autorização para subcontratação sempre que verificar risco à adequada execução contratual ou ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, observando as instruções lícitas do CONTRATANTE, que atuará como controlador, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir tratamento diverso.

15.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, multas, indenizações, despesas administrativas ou judiciais decorrentes da violação da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação relativa à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção, à improbidade administrativa e aos conflitos de interesses, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à execução deste contrato.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

16.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção do contrato e a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou Executivo, quando houver, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruíram a contratação.

18.2. Quando prevista, a matriz de alocação de riscos integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

18.3. Os critérios de medição, desempenho, aceite, pagamento e fiscalização observarão o disposto neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios do direito administrativo e nas normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Datado e Assinado digitalmente